



LEI Nº 2.941, de
28 de FEVEREIRO de 1996

Dispõe sobre anistia da multa e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia das multas incidentes sobre os débitos tributários, inscritos ou não na dívida ativa, cuja exigibilidade esteja ocorrendo apenas na via administrativa até a data de 31 (trinta e um) de Janeiro de 1996.

Parágrafo Único - A anistia será concedida mediante requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 (trinta e um) de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.